

LEI Nº 5.025 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTOR: VEREADOR LUTERO PONCE

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 868 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

INSTITUI O CIRCUITO NACIONAL DE PAGODE – ETAPA CUIABÁ E O INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL DA CIDADE DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT faz saber que, decorrido o prazo legal e, conforme o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Nacional de Pagode – Etapa Cuiabá, no município de Cuiabá.

Parágrafo único. O evento será realizado todos os anos na segunda quinzena do mês de maio.

Art. 2º O Circuito Nacional de Pagode – Etapa Cuiabá será incluído no calendário cultural da Cidade de Cuiabá.

Art. 3º Ficam as Secretarias Municipais de Cultura e de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo obrigadas a incluir em sua programação anual e também responsáveis em adotar todas as medidas necessárias para prestar o devido apoio a divulgação e a realização do evento.

Art. 4º Os recursos necessários para a realização do evento serão obtidos junto às empresas nos termos da Lei nº 7042/98 – Lei de Incentivo à Cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 18 de outubro de 2007.

**VEREADOR LUTERO PONCE DE ARRUDA
PRESIDENTE**